



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.317 DE 22 DE MARÇO DE 2001.

"Dispõe sobre a Permissão de Uso ao Banco do Brasil S.A., de área localizada na Praça em frente ao Ginásio de Esportes do Distrito do Polvilho, para instalação de um 'PAE -Posto de Atendimento Externo'"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A, para instalação de um "PAE -Posto de Atendimento Externo" que compreende um quiosque com um terminal de auto atendimento, na Praça em frente ao Ginásio de Esportes "Antonio Carlos Tramassi", localizado no Distrito do Polvilho;

CONSIDERANDO a existência, naquele populoso Distrito, de uma única agência bancária;

CONSIDERANDO o interesse público do qual se reveste o serviço a ser prestado;e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 3.003/00

DECRETA

Art. 1º Fica concedido ao **Banco do Brasil S/A**, a título precário e por tempo indeterminado, o uso de uma área possuindo forma circular com diâmetro de 4,55m, ocupando uma área de terreno de 16,26 m², localizada na Praça em frente ao Ginásio de Esportes "Antonio Carlos Tramassi", no Distrito do Polvilho, Cajamar/SP, para instalação de um PAE -Posto de Atendimento Externo, que compreende um "quiosque" com um terminal de auto atendimento.

Art. 2º Todas as despesas com a instalação, conservação e possível remoção do PAE -Posto de Atendimento Externo, correrão por conta do Banco do Brasil S/A, ora permissionário, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, quer com a instalação, uso ou remoção do mesmo, ou com as pessoas que utilizam o serviço.

Art. 3º Fica o permissionário autorizado a tomar todas as providências no sentido de instalar, no local descrito no art. 1º deste Decreto, o PAE -Posto de Atendimento Externo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.317/01, Fls. 02

Art. 4º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mal uso do local, ou danos ao patrimônio Público, ou ainda mesmo que imotivadamente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de março de 2001.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria, na data supra.


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor Administrativo em exercício